



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

**IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

O RENASCIMENTO DO NACIONALISMO NO ESTADO BRASILEIRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Francielly Podanoschi de Castro¹

RESUMO: O presente artigo abre um debate acerca da origem do Estado e sua distinção de nação para, em seguida, adentrar no conceito de nacionalismo e seu ressurgimento no mundo, bem como, no panorama do Brasil contemporâneo, demonstrando a sua outra vertente mais temerária: o fascismo, convidando o leitor ao exercício da exegese acerca do tema, bem como, se é possível uma solução ao que advirá no cenário político nacional.

PALAVRAS CHAVES: nacionalismo, democracia, Estado, fascismo, território.

ABSTRACT: The present article opens a debate about the origin of the State and its distinction of nation and then to enter into the concept of nationalism and its resurgence in the world, as well as, in the panorama of contemporary Brazil, demonstrating its other reckless aspect: fascism, inviting the reader to the exercise of exegesis on the subject, as well as, if a solution is possible to what will come in the national political scene.

KEW WORDS: nationalism, democracy, state, fascism, territory.

¹ Advogada, empresária, aluna especial do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: contato@podanoschi.adv.br.



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

INTRODUÇÃO

Ao debatermos acerca de movimentos nacionalistas, os vinculamos imediatamente a uma anomalia em nossa história recente que causou e causa horror, o nazismo.

Imaginando-se como seria possível que toda uma nação alemã tivesse ratificado os atos iniciais do governo “nacional socialista dos trabalhadores alemães”, é que se incitou a necessidade de pesquisa para a confecção desse artigo.

Para tanto, buscou-se conceituar Estado, nação e território para analisarmos como certo grupo de pessoas pode se identificar e vincular-se ao ponto de se denominarem cidadãos de determinada nação e quais os efeitos do pensamento nacionalista sobre os indivíduos que compõe esse grupo, e sobre os que não o compõe.

Bem como, abordar-se-á sobre os movimentos nacionalistas que existiram no passado recente da humanidade, seu ressurgimento, mesmo após o que fora experimentado na II Guerra Mundial, principalmente no que tange ao panorama político brasileiro atual.

I - CONCEITO JURÍDICO DE ESTADO.

É primaz analisarmos conceitos basilares à construção jurídica e social de Estado, nação e território para em sequência realizarmos a exegese sobre o fenômeno social, político denominada nacionalismo.

Aristóteles em “a Política” já escrevia sobre a ficção “Estado”, começando pela organização política de Atenas e Esparta, os órgãos de governo dessas cidades, chegando a uma classificação de todas as formas de governos então existentes, podendo ser considerado o fundador da ciência do Estado, dispondo:

“Como sabemos, todo Estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, têm como meta alguma vantagem,



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

e aquela que é a principal e contém em si todas as outras se propõe a maior vantagem possível.” (ARISTÓTELES, p. 10).

Ou seja, para Aristóteles o vínculo existente nos indivíduos que compõe um Estado advém de interesses existentes entre esses, visando o bem comum dessa sociedade.

Nesse sentido Hans Kelsen afirma que o Estado seria uma entidade real, sociológica, ou jurídica, uma corporação, juridicamente falando, criada pela ordem jurídica nacional. Para Kelsen “aquilo que se concebe como forma do Estado é apenas um caso especial da forma do Direito em geral.” (KELSEN, p. 200). Propondo ainda que Estado necessitaria de outras características para assim se configurar: “Como organização política, o Estado é uma ordem jurídica. Mas nem toda ordem jurídica é um Estado.” (Op. Cit.).

Dessa forma, segundo Kelsen, a relação entre o Direito e o Estado se compara à existência entre o Direito e o indivíduo.

Ademais, para o reconhecimento de um Estado deve-se ter a presença unificada de um povo, território uníssono e soberania diante dos demais Estados.

José Gomes Canotilho assevera acerca dos elementos que identificam um Estado:

“[...] o conceito de Estado é assumido como uma forma histórica (a última para os modernos, porventura a penúltima para os pós-modernos) de um ordenamento jurídico geral cujas características ou elementos constitutivos eram os seguintes: (1)- territorialidade, isto é, a existência de um território concebido como “espaço da soberania estadual; (2)- população, ou seja, a existência de um “povo” ou comunidade historicamente definida”. (CANOTILHO, p. 14).

Portanto, tem-se como primeiro elemento o povo, a nação, porém, há distinção nesses dois conceitos, conforme entendimento a seguir exposto:

“Nação é um grupo de indivíduos que se sentem unidos pela origem comum, pelos interesses comuns e, principalmente, por ideais e aspirações comuns. Povo é uma entidade jurídica; nação é uma entidade moral no sentido rigoroso da palavra. Nação é muita coisa mais do que povo, é uma comunidade de consciências, unidas por um sentimento complexo, indefinível e poderosíssimo: o patriotismo”. (AZAMBUJA, p. 19).

Tem-se ainda o segundo elemento que constitui o Estado, sendo o território ao qual pertence:

“O segundo elemento essencial à existência do Estado é o território, a base física, a porção do globo por ele ocupada, que serve de limite à sua jurisdição e lhe fornece recursos materiais. O território é o *pais* propriamente dito, e portanto *pais* não se confunde com povo ou nação, e não é sinônimo de Estado, do qual constitui apenas um elemento”(Op. cit. p. 36).



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

O terceiro elemento da formação de um Estado é a soberania, e, de acordo com Saint Romano trata-se de um dos mais obscuros e controvertidos conceitos. (ROMANO, p. 58).

Para André Ramos Tavares, a soberania detém dois elementos fundamentais: “a independência na ordem internacional e a supremacia na ordem interna.” (TAVARES, p. 1068).

Ainda o mencionado Autor, acerca do conceito controvertido de soberania, cita Machado Paupério:

“A vontade do Estado soberano *não depende de nenhuma outra vontade*. É a vontade suprema, garantida, se necessário, pela força coatora de que dispõe, pela própria natureza, a entidade estatal”. (APUD, p. 1070).

O pacto social é um fator determinante de uma nova concepção desse instituto, onde a soberania se concentra na autoridade do poder representante, na hierarquia dos órgãos integrantes da administração pública. Pode-se dizer, nesta análise, que a soberania pertenceria ao povo, o povo deve se submeter a soberania no Estado.

Portanto, chegar-se-á conclusão de que a denominação “Estado” se caracteriza por ser uma sociedade natural, pois sua gênese decorre do fato do homem viver em sociedade, em determinado território e essa comunidade almeja realizar o bem geral que lhes é próprio. Logo, as leis, a constituição que é o regramento geral de uma nação, unifica esse intuito comum de um povo que pretende se organizar socialmente.

II – NAÇÃO E SUA DISTINÇÃO DE ESTADO.

Atualmente a palavra nação se traduz por ser um conjunto de indivíduos que, possuem interesses comuns sociais e econômicos sob um certo território, e ainda “que reconhecem a existência de um passado comum, ainda que diverjam sobre aspectos desse passado; que têm uma visão de futuro em comum; e que acreditam que esse futuro será melhor se se mantiverem unidos do que se separarem, ainda que alguns aspirem modificar a organização social da nação e seu sistema político, o Estado.” (GUIMARÃES, p.1).

Para Friedrich Carl von Savigny, que tinha aversão há codificação e legislação o conceito de nação é aquele de uma coletividade política que ao ser construída absorve



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

elementos históricos e culturais que a identificam e a diferenciam em relação às demais. Para Savigny o cerne era a consciência jurídica comum ou popular e não a legislação em si.

Um crítico de sua teoria, Rudolf von Ihering preconiza que “a teoria de Savigny aplicar-se-ia somente à época pré-histórica, [...] me fosse permitido formular hipóteses, oporei a minha teoria à teoria de Savigny, que caracterizou essas priscas eras como cenários de formação calma e pacífica de um direito formado pela consciência popular.” (IHERING, p.34). Ou seja, para Ihering, Savigny realizou uma análise ingênua acerca da desnecessidade de codificação das leis, pois, para ele, um Estado apenas surge e se compõe através de leis.

Temos ainda a análise do conceito de nação que se antagonizaria ao conceito de Estado, pois se relaciona à ideia de comunidade, conforme preconiza Baalbaki (2005) a Nação estaria relacionada:

[...] à ideia de comunidade, cujas características assim se delineiam: existência independente da vontade; inexistência de objetivo (há somente um sentimento de preservação); ausência de vínculos jurídicos (existência só de sentimentos comuns) e inexistência de poder.

[...] o artifício de se empregar o termo Nação, que deflagra reações emocionais no povo, objetivava afastar do poder os monarcas, responsáveis diretos pelas guerras intermináveis e, por outro lado, possibilitar que a burguesia conquistasse o poder político” (BAALBAKI, 2005, p.1).

E já Estado, como *a priori* debatido, tem mais conexão com a ideia de vínculo jurídico, objetivos comuns, ideais comuns em que a vontade individual se sobrepuja à coletividade.

O professor Samuel Guimarães Pinheiro dispõe uma exegese acerca da distinção entre Nação e Estado:

“A ideia de que o Estado nasce com a nação não corresponde à realidade na maior parte dos casos, pois a nação seria de fato uma construção ideológica posterior, tendo muitas vezes a nação sido “construída” pelo Estado. A emergência natural das nações teria sido em realidade impossível em razão da ignorância das massas, da diversidade de etnias e de religiões, da ausência de tradições reais, efetivas, da tardia fixação das línguas, das difusas tradições orais e, portanto, a emergência de uma nação teria sido somente possível após o surgimento do Estado moderno.” (GUIMARÃES, p.4).

Após discorrermos acerca dos conceitos de Estado e Nação e território, podemos adentrar no tema nacionalismo, descobriremos sua origem etimológica, e o que propõe esse movimento social inicialmente. Após, se fará uma investigação dos motivos e de seu ressurgimento e qual a significância e repercussão no Estado brasileiro.



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

III - CONCEITO DE NACIONALISMO

De acordo com Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho tem-se a origem etimológica do nacionalismo:

“[...] deriva de duas raízes, gen (nascer, fazer gerar) e natus, filho, como nos ensina José Arrais de Alencar no seu excelente Vocabulário latino, construído sobre alicerces etimológicos. Dessas origens vieram natio, nationis, natus e, mais tarde, muito mais tarde, aliás, nacionalismo. No latim, natio definia um grupo de homens, vinculados a uma origem comum, já assinalada pela consciência de sua unidade e o desejo de uma vida solidária.” (SOBRINHO, p.1)

O conceito de nacionalismo pode também advir de uma raiz religiosa, em crer na superioridade advinda de uma divindade, assim afirma GUIMARÃES:

“O preconceito de considerar a sua nação melhor do que as demais tem sua origem na ideia de que as divindades teriam escolhido um povo, uma certa nação, como eleita, isto é, a nação como um conjunto de indivíduos que adoravam uma certa divindade.” (GUIMARÃES, p. 2).

E mais:

“De um ponto de vista coletivo, o sucesso material da sociedade americana significaria um sinal de aprovação divina, de que a sociedade americana seria eleita pelo Senhor e que, por essa razão, não só poderia como deveria assumir o papel de líder e de modelo para todas as sociedades e Estados.” (Op. Cit, p.3).

Ademais, o movimento nacionalista alemão também surgiu da exaltação da superioridade divina do povo alemão, pois Hitler detinha aconselhamentos esotéricos que o fez crer que “a raça ariana” era pura e superior, teria surgido na Mesopotâmia, e teve como símbolo a suástica, que era um elemento de sorte em alguns povos antigos dessa região, assim vejamos:

“Ornamentava, por exemplo, objetos decorativos e utensílios domésticos da antiga Mesopotâmia – atual Iraque – datadas de 7.000 a.C. Foi usado também por bizantinos na Europa, maias e astecas na América Central e índios navajos na América do Norte. Para todos esses povos, a suástica era uma representação de boa sorte. Não por acaso, a palavra vem do sânscrito *svastika*, que quer dizer “condutora do bem-estar.” (SUPERINTERESSANTE, outubro 2018).

Nessa perspectiva, Max Weber dispõe que, um Estado se determina por uma dominação social, que, portanto, se identificaria no conceito inicial do nacionalismo:

“Assim, por exemplo, o Estado se apresenta como uma forma de dominação social e política sob vários tipos ideais (dominação carismática, dominação pessoal burocrática,



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

etc.), cabendo ao cientista verificar sob qual tipo encontra-se o caso particular investigado” (CHAUI, p. 273)

Em verdade, todo movimento nacionalista é xenofóbico, pois exaltaria a superioridade de uma nação em detrimento de outra, e, o surgimento desses movimentos ocorreu devido o intuito imperialista das nações europeias que originou a primeira guerra mundial.

Sobre a exegese de que enaltecer uma nação acabaria por depreciar e, talvez até mesmo explorar outra para enriquecimento próprio, conclui Voltaire:

“Ser bom patriota significa desejar que a própria cidade se enriqueça com o comércio e se torne poderosa por meio das armas. Mas é claro que um país não pode ganhar se o outro não perde, não se pode vencer sem aumentar os infelizes. É tal a condição humana que desejar a grandeza do próprio país é desejar o mal dos vizinhos”. (Apud, TAVARES, p. 517-518).

Analisando ainda sob um prisma de tratamento igualitário entre as nações, o que adveio de uma conclusão intelectual, pensemos também que, muito antes de Voltaire, ou de qualquer outro grande pensador humanista, tais preceitos já estavam descritos pelos gregos, como postulou DEMÓCRITO, veritólogo pré-socrático, devido suas diversas viagens a povos distintos na região do Oriente Médio e Ásia, acabou por ser conhecido pela seguinte frase: “A pátria do homem sábio e bom é o mundo inteiro” (DURAN, p. 276).

Ademais, em igual período na constituição do cristianismo fora propagado esse mesmo conceito de igualdade entre todos os povos, vejamos o que o jurista e doutrinador Fábio Konder COMPARATO prediz, ao discorrer acerca de PAULO DE TARSO em seu livro:

“A partir da pregação de PAULO DE TARSO, na verdade o verdadeiro fundador da religião cristã enquanto corpo doutrinário, passou a ser superada a ideia de que o Deus único e transcendente havia privilegiado um povo entre todos, escolhendo-o como seu único e definitivo herdeiro. Algumas passagens dos Evangelhos demonstram o inconformismo de Jesus com essa concepção nacionalista da religião. São Paulo levou o universalismo evangélico às últimas consequências, ao afirmar que, diante da comum filiação divina, ‘já não há nem judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher’ (COMPARATO, p. 17).

Diante disso, verificamos que, para justificar a superioridade de sua nação, povo, em detrimento dos demais, em muitos casos usou-se o “divino” como plausível, contudo, de forma distorcida, pois, como citado acima, a pregação universal de muitas religiões é a igualdade, o respeito entre diferentes povos, não a prevalência e imposição de seus costumes, pois seriam melhores, aos demais.



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

O nacionalismo tem sua origem após a consolidação política dos Estados, através da Revolução Francesa, em que se há uma identidade soberana, não existindo mais a subordinação ao Rei, e sim, uma agremiação de um povo que se identifica num processo democrático, além de étnico e cultural.

E, lembrando neste mesmo período havia um movimento cultural denominado romantismo, na literatura, nas artes em geral, e que refletia, por sua vez, também em aspectos políticos. Isso se denota no amor incondicional à pátria, em que as pessoas se identificavam pertencentes, dando origem ao nacionalismo em gênese.

Importante é análise realizada pelo filósofo Jüngen Habermas, ao debater acerca do nacionalismo, aborda como se dá sua propagação e utilização:

“O nacionalismo pode ser tido como uma formação da consciência que pressupõe a apropriação de tradições culturais, filtrada pela reflexão e pela historiografia. Ele surge entre o público erudito e espalha-se pelos canais da moderna comunicação de massas. Tanto a mediação literária como a propagação ela mídia conferem ao nacionalismo características artificiais, tornando-o presa fácil do abuso e da manipulação através de elites políticas.” (Habermas, p. 281-282)

Diante do afirmado por Habermas, o nacionalismo se difunde, *a priori*, através de grandes pensadores, das pessoas mais cultas de uma sociedade, ou seja, até mesmo dentro das universidades, com pesquisas e teorias de cunho eugênico, por exemplo, para ser propagado de forma mais simplista para o restante da nação. Esse pensamento nacionalista talvez precisaria da fundamentação de grandes cátedras, de suas ratificações para então se justificar?

A seguir, vejamos quais as consequências do ressurgimento de movimentos de orientação nacionalista, no mundo e o impacto desse fenômeno na política recente no Brasil.

IV – A ORIGEM DO RESSURGIMENTO DE MOVIMENTOS NACIONALISTAS NO MUNDO.

Observa-se há alguns anos o ressurgimento de uma extrema direita na política do continente Europeu em que, inicialmente, balizados nos ataques terroristas do “estado islâmico”, iniciaram mudanças legais contra a entrada de imigrantes, fechamento físico de fronteiras, o não aceite do outro seja por sua religião, por sua nacionalidade, cor, etnia. Ou seja,



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

é algo cada vez mais pungente e preocupante, pois o ódio ao inimigo, ao outro, tem impactado na política, que dá voz aos que se coadunam com esse raciocínio xenofóbico.

Contudo, importa averiguar qual a origem remota que desencadeou o ressurgimento de movimentos “nacionalistas”. Pois, a afirmação de que seria somente contra a entrada de imigrantes nos países desenvolvidos, ou devido aos ataques terroristas sofridos parece um tanto simplista para ser a solução para algo mais complexo.

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados estavam fragmentados, e tentou-se a união e pacificação através de tratados, principalmente de viés econômico, como a União Europeia.

Contudo, não podemos olvidar que havia uma cisão dentro de vários países, com partidos que julgavam seguir preceitos comunistas, e os partidos de economia liberal capitalistas, fortemente influenciados por países como Estados Unidos. Exemplo visível disso foi a Alemanha, tendo seu território dividido literalmente por essas políticas divergentes, entre oriental (comunista) e ocidental (capitalista).

Essa união de países em blocos econômicos para se protegerem e se fortalecerem monetária e militarmente não levou em conta as mazelas sociais e políticas deixadas no restante do mundo, principalmente nos países em desenvolvimento.

Importante analisar a influencia interna política em cada país, através da cisão entre os ditos partidos de extrema direita, tendo por características se identificaram mais com visões neoliberais da economia, intervenção mínima do Estado, e ainda, com os valores cristãos e mais tradicionais, patriarcais, de comportamento. E os partidos de esquerda, que além de em geral defenderem a influencia do Estado regulando a economia, sempre com um viés de pensamento comunista, defendendo também pautas sobre a liberação sexual, causas gays, a favor do aborto, feminismo, ou seja, o cunho social influenciou mais ainda na cisão dentro de cada país.

Ademais, vejamos que a União Europeia, como instituição, também fora um dos fatores preponderantes ao ressurgimento do movimento nacionalista:

“Um terceiro fator histórico essencial e verdadeiro toque final deste processo é a centralização cada vez mais brutal da União Europeia, que continuamente diminui e



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

afeta a autonomia e soberania dos Estados-nações. De uma simples união comercial e mecanismo de cooperação política, a UE passou a ser hoje um enorme organismo burocrático, dotado de moeda única, fortemente regulador das políticas econômicas nacionais (vide a crise grega de 2015) e também fortemente regulador em temas de comportamento (vide as pressões sobre Hungria e Polônia em virtude de suas legislações quanto ao aborto, às uniões homossexuais e também quanto à imigração).” (RIBEIRO, 2018).

Dessa forma, vê-se que a União Europeia é afetada e agente dessa fragmentação política e cultural interna nos países que a compõe, bem como, influencia, nos demais países do mundo, que, por sua vez, iniciam movimentos de fechamentos de fronteiras, com cada vez mais lideram de cunho liberal-conservador emergindo ao poder.

V – O FASCISMO TRAVESTIDO DE NACIONALISMO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

O nacionalismo no Brasil remonta ainda o tempo do império, ao momento em que há a independência do país, em se tenta-se emergir uma identidade nacional, com bandeira, hino, cores que o representam.

Contudo, em sua vertente mais moderna, desenvolveu-se em meados da década de 30, tendo Antônio José de Azevedo Amaral foi um dos grandes defensores da intervenção estatal na economia, portanto, opondo-se à democracia liberal e intervencionismo estrangeiro:

Uma Nação destituída de qualquer forma de atividade industrial constitui verdadeiro contra-senso sociológico. Realmente se a ideia nacional envolve o conceito de uma existência autônoma [...] é evidente que uma sociedade obrigada a suprir-se fora de seu território dos artigos manufaturados de cujo consumo não pode prescindir é desprovida dos requisitos essenciais da organização nacional (AMARAL, 1930, p. 143).

Tal autor, de entendimento positivista, ambicionava o crescimento econômico do Brasil através do governo centralizador, que influenciou Getúlio Vargas.

Como se percebe, o ideal nacionalista, ao menos no Brasil, tem o único viés, de interesse econômico. Por consequência, o crescimento do nacionalismo atingia de forma antidemocrática a liberdade partidária no país, pois o regime ditatorial era tido como necessário para o fortalecimento do nacionalismo no país, portanto, decorreu-se em 1937, com o golpe ditatorial de Getúlio Vargas.

Salomão dispõe acerca da historicidade do nacionalismo no Brasil:

“Ideologia subjacente aos principais momentos históricos da vida nacional, como as rebeliões emancipacionistas do final do século XVIII, o processo de Independência e a



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

própria proclamação da República, o nacionalismo jamais abandonou a pauta do debate intelectual brasileiro; antes, ocupa espaço central na arena política e acadêmica atual” (SALOMÃO, p.263).

Portanto, em solo nacional, o início do nacionalismo era de intuito protecionista, economicamente dizendo, e detinha conteúdo intervencionista, se coadunando com a política praticada em diversos países atualmente, e ainda, visando minar o debate democrático perseguindo o que não é conservador e tradicional.

Nessa esteira, apesar de já ter-se debatido acerca do conceito de nacionalismo, primaz se faz verificá-lo novamente sob a ótica do psiquiatra Wilhem Reich, para tão logo entendermos fatos recentes na política brasileira:

“É conhecida a escala de valores: honra pessoal, honra da família, honra da raça, honra nacional. Ela está organizada de acordo com as várias camadas da estrutura individual. Mas esquece-se de incluir a base socioeconômica: capitalismo ou sociedade patriarcal; a instituição do matrimônio compulsivo; repressão sexual; luta pessoal contra a própria sexualidade; compensação por meio do sentimento de honra pessoal, etc. O auge desta escala é constituído pela ideologia da "honra nacional", que é o cerne irracional do nacionalismo.” (REICH, p.62).

E ainda, para o mencionado psiquiatra, a origem do nacionalismo se dá na figura materna:

“O sentimento nacionalista é, portanto, o prolongamento direto da ligação familiar e, tal como esta, tem a sua origem na ligação fixa à figura da mãe. [...]É nesta perpetuação socialmente motivada que a ligação à mãe constitui a base do sentimento nacionalista do homem adulto, transformando-se, assim, numa força social reacionária.” (Op. Cit. p. 63).

Recordando o último processo eleitoral para presidente da república, houve uma nítida manipulação pelo candidato eleito na exaltação dos valores nacionais em sua campanha: o hino, a bandeira nacional e suas cores, elevação do amor à pátria, tomou posse desse para se opor aos símbolos usados pelo partido opositor.

Não somente esses símbolos patrióticos foram usados, bem como os termos “família tradicional”, e ainda do uso de “valores cristãos” também foram altamente manipulados, e, em contrapartida, em campanha fora totalmente combatido o Partido dos Trabalhadores (PT), que, segundo o presidente eleito, seria o mal que causou o decréscimo econômico no país e com ele, todas as causas que a esquerda exaltava seriam juntamente combatidas: a liberdade sexual, a causa gay, feminismo, etc.



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Vê-se que, ao analisar o que descreveu Reich acerca da ideologia nacionalista do regime nazista alemão, não nos distanciamos do que se vimos nas eleições passadas.

O sociólogo italiano Domenico de Masi, afirma que o presidente eleito, Jair Bolsonaro, é um político de inspiração fascista, pois a eliminação física de adversários era exatamente uma das características do regime de Mussolini:

"Ele tem inspiração fascista no que diz respeito à relação do Estado com a economia, entre o poder civil e militar, política e religião. E com base num conceito de autoritarismo, acha que pode resolver problemas complexos com receitas fáceis" (FERRAZ, 2018).

Mas com um Congresso Nacional, em sua maioria, se coadunando com os ideias apregoados nas eleições não vivenciaríamos o mesmo ocorrido há décadas na Segunda Guerra Mundial, em que uma nação votou e aprovou, até mesmo fingiu não saber do holocausto

Norberto Bobbio disserta acerca do combate ao fascismo nos dias atuais, apregoando que este somente seria combatido através da renovação da democracia :

"se o fascismo é o fruto do enxerto das novas formas da exploração capitalista e monopólica no terreno tradicional do domínio e da opressão feudal, a *revolução antifascista* coincide com a transformação democrática das estruturas que geraram o fascismo e que tendem a reproduzi-lo constantemente." (BOBBIO, p.36).

Mas seria possível ainda o combate ao fascismo no Brasil, dissimulado de exaltação à pátria, travestido de "verde amarelo"?

A ameaça de cessar a dialética e o exercício mais puro da democracia é latente, pois está embasada em diversos projetos de lei que já tramitam no Congresso Nacional tentando cercear o direito de debate político em sala de aula, ou até mesmo manifestações contrárias aos interesses governamentais, tais como:

- Projeto de Lei n. 5358/2016, pelo Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), que: "Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo."
- Projeto de Lei nº 7180, de 2014, do Sr. Erivelton Santana, que "altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996", inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

educação moral, sexual e religiosa. (Chamada lei da escola sem partido, onde se proibirá que professores exponham vertentes de seus entendimentos políticos aos alunos e ainda lecionem acerca de sexualidade ou religião).

- Projeto de Lei 9406/2018, do Sr. Jerônimo Pizzolotto Goergen. Dispõe sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista, inserindo parágrafo no art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. (criminaliza manifestações e as pretendem caracterizar como terrorismo).

Diante de todo o narrado e do conteúdo descritos nos projetos de lei acima mencionados, vê-se o atentado que se aproxima ao Estado Democrático de Direito instituído pela assembleia constituinte em 1988, que originou nossa Constituição Federal atual, tendo como um de seus pilares a garantia da dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.

CONCLUSÃO

Em sintonia com o exposto pelos autores mencionados nessa breve exposição, vê-se que a onda de nacionalismo que se instalou no país elegeu um inimigo e o único capaz de combatê-lo, combater seus ideais de esquerda e tudo o que ela representa, seria o presidente que foi eleito.

Bradando discursos de ódio racial, promulgando a misoginia, e, ao mesmo tempo, pregando ser um defensor de valores morais e conservadores, de ser o patrono da família tradicional brasileira, o presidente atual respondeu ao anseio de grupos econômicos liberais, que detêm interesse em minimizar a atuação legal econômica do Estado, deixando que “o capital siga seu próprio curso”.

Portanto, diante de um cenário cada vez mais restritivo de direitos que se impõe por ameaças já vislumbradas via instrumentos de comunicação em massa, e nos projetos de lei que tramitam no Congresso, o governo que se instalou no Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2019, compartilha elementos temerários à democracia no país, já tão rara e ameaçada. Onde não há democracia, há autoritarismo, e os dois não podem coexistir para o bem da nação.



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Azevedo. *Ensaio brasileiro*. Rio de Janeiro: Omena e Barreto, 1930.
- ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do estado*. 36 ed. São Paulo: Globo, 1999.
- BAALBAKI, Sérgio. *O Estado, o povo e a soberania*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 759, 2 ago. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7045>>. Acesso em: 15 dez. 2018.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol.1, 11ª ed., 1998.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional*. 6ª ed. rev. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Editora Ática, 1995, 3ª edição.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: SARAIVA, 2015.
- DURANT, Will, *A História da Civilização: Nossa Herança Clássica*, São Paulo: Companhia Nacional, 1943.
- CORDEIRO, Tiago. Revista SUPERINTERESSANTE, *Como a suástica virou a marca do nazismo?* _disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/como-a-suastica-virou-a-marca-do-nazismo/>. Acesso em: 16/12/2018.
- FERRAZ, Lucas. *O que é o fascismo? Perguntamos a pensadores da Itália, berço do movimento*. Disponível em : <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45750065>. Acesso em: 22/12/2018.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II*. Tradução: Flávio Beno siebenichler – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- REICH, Wilhem. *Psicologia das massas do facismo*. São Paulo: Martins Fontes, 1988, 2ª ed. brasileira.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

**IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

SALOMÃO, Ivan Colangelo. *Raízes históricas do nacionalismo brasileiro: da colônia ao Estado Novo*. Revista de História da UFES. Porto Alegre, 2017, n.39, p. 245-263.

SOBRINHO, Alexandre José Barbosa Lima. *Nacionalismo*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/nacionalismo>. Acesso em 17/03/2019.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. 10ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.